



EM nº 317/2013

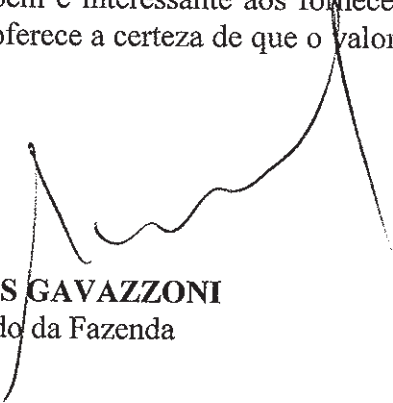
Florianópolis, 7 de outubro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.236 e 3.237 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, observando que o Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento das alterações.

1. O Convênio ICMS 91/13 altera o Convênio ICMS 32/06, de forma que se faz necessária a Alteração 3.236 para modificar os incisos LVIII e LXI do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, visando estender a concessão de isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilhos para estrada de ferro para outras empresas, que não concessionárias, mantendo os demais requisitos legais.
2. A Alteração 3.237 concede, nos termos do Convênio ICMS 102/13, crédito presumido de até 3% do faturamento bruto de empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação, condicionado a que o valor seja utilizado na quitação das contas de energia elétrica e de serviços de comunicação adquiridos pelo Estado.
3. A medida, de extrema relevância para as finanças públicas estaduais, posto que permite ao Tesouro um alívio orçamentário, vez que o valor das contas será abatido diretamente do ICMS devido pelas empresas fornecedoras de energia e de serviços de comunicação, permitindo assim, que a fonte primária de recursos seja liberada desse encargo. De outra parte, a proposta também é interessante aos fornecedores dessas mercadorias e serviços na medida em que lhes oferece a certeza de que o valor devido pelo Estado será honrado na data aprazada.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC